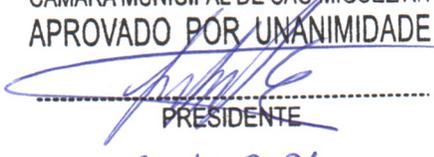




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

08-10-2021

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## Requerimento Verbal n.º 267/2021 de 13 de outubro de 2021

Exmo. Sr. ALAN CAMPOS ALVES, Vice Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Eu, **JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO**, vereador abaixo assinado, nos termos do Art. 6º inciso VI, Artigo 295, inciso I e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel e com fulcro na Lei Orgânica deste Município de São Miguel/RN no seu Artigo 30, inciso I, e Artigo 36, inciso III; **VEM REQUERER**, ouvido o Soberano Plenário, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Célio Gonçalves de Queiroz, que determine o setor competente, que seja feita a compra de uma usina solar para atender as demandas do Município.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente requerimento tem o objetivo de buscar qualidade e melhoria na prestação do serviço público.

A priori destacamos que **Usina solar** é um termo utilizado para descrever um sistema fotovoltaico de grande porte, projetado para a geração e comercialização de energia elétrica. Nesse local, a produção ocorre a partir de células solares, dispositivos capazes de converter a radiação solar diretamente em eletricidade por meio do efeito fotovoltaico.

A energia fotovoltaica é a energia obtida por meio da conversão direta da luz solar em eletricidade. O efeito fotoelétrico, relatado pelo físico Edmond Becquerel em 1839, pode ser entendido como o aparecimento de uma tensão elétrica nas extremidades da estrutura de um material semicondutor, produzida pela absorção da luz. A célula solar ou fotovoltaica é a unidade fundamental desse processo de conversão da luz solar em energia elétrica.



SECRET

CONFIDENTIAL



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Célula fotovoltaica, ou célula solar, é um dispositivo capaz de converter a radiação solar diretamente em energia elétrica por meio do efeito fotovoltaico. Existem diversos tipos de células solares, que são classificadas de acordo com os materiais utilizados em seu processo de fabricação. Os principais tipos de células fotovoltaicas são produzidos em silício, podendo ser cristalino, monocristalino (mono-Si), policristalino (multi-Si) e silício amorfo (a-Si).

Dito isso, registre-se que sistemas fotovoltaicos produzem energia elétrica de maneira limpa, renovável, sustentável e ambientalmente benéfica para a sociedade em especial em uma região tropical com insolação abundante. A energia solar fotovoltaica não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação.

Através da recente Resolução Normativa 482/2012 da ANEEL, que trata da micro minigeração distribuída através fontes renováveis e do sistema de compensação de energia elétrica, é possível conectar os referidos sistemas à rede de distribuição de energia elétrica, injetando o excedente não usado localmente na rede, para que seja utilizado por outros consumidores.

A energia elétrica vem, com o passar dos anos, sofrendo grandes ajustes e os aumentos têm sido considerados exorbitantes para toda o município, este impacto também chega aos órgãos públicos, como é o caso da Prefeitura, entre outros, que atualmente tem um custo muito alto na conta de energia para o funcionamento das secretarias, escolas, postos de saúde e demais setores.

A ideia é que as micro usinas de energia solar abasteçam todas as unidades consumidoras dos órgãos públicos. Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza o serviço com uma energia limpa, que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos públicos municipais.

N. Termos

P. Deferimento

Gabinete do Ver. Presidente **JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO**,  
São Miguel/RN, 13 de Outubro de 2021.

---

**Ver. JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP**



Faint header text, possibly containing a title or reference number.

First paragraph of faint text, appearing to be the beginning of a document or report.

Second paragraph of faint text, continuing the narrative or report.

Third paragraph of faint text, providing further details.

Fourth paragraph of faint text, possibly a transition or a new section.

Fifth paragraph of faint text, continuing the content.

Sixth paragraph of faint text, appearing to be a concluding or summary paragraph.

Seventh paragraph of faint text, possibly a final note or signature area.